



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 22 DE JUNHO DE 2020.



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, bem como a criação do Fundo Municipal do Trabalho no Município de Capanema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Capanema, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O conselho Municipal será vinculado à Secretaria de Indústria Comércio e Turismo no Município de Capanema.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

- I- Aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- II- Acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;
- III- Deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;



Município de Capanema - PR

- IV- Apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;
- V- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
- VI- Apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII- Apreciar e aprovar o relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;
- VIII- Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
- IX- Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda.
- X- Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradores de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- XI- Articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;
- XII- Manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;
- XIII- Promover a incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;
- XIV- Promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para a juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;



Município de Capanema - PR

- XV- Sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas de inovações tecnológicas;
- XVI- Acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;
- XVII- Acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial dos oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;
- XVIII- Analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;
- XIX- Realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
- XX- Atuar como apoiador dos órgãos estaduais e federais, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;
- XXI- Propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;
- XXII- Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.



Município de Capanema - PR

§3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.

§5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§10º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO



Município de Capanema - PR

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Capanema - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - Sine, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Capanema e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cuja as competências estão elencadas no Capítulo I desta Lei, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Capítulo III DOS RECURSOS DO FMT

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Trabalho:

- I- Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;
- II- Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III- Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho do Municipal Trabalho, Emprego e Renda;
- V- Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal do Trabalho, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- VI- Recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII- Outras rendas e recursos eventuais que lhe forem destinados.



Município de Capanema - PR

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Capítulo IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho serão exclusivamente aplicados em:

- I- Despesas com a organização, implementação, manutenção modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (Sine).
- II- Fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
- III- Instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
- IV- Conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
- V- Cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;
- VI- Promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- VII- Promover a orientação e a qualificação profissional;
- VIII- Prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
- IX- Fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado;
- X- Outras ações a serem estabelecidas supervenientes que visam os objetivos de desenvolvimento comercial e industrial do Município, bem como geração de empregos.
- XI- Promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado.



Município de Capanema - PR

- XII- Programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.
- XIII- Despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, exceto as de pessoal;
- XIV- Despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
- XV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- XVI- Reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- XVII- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho;

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público ou conselheiro.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT

Art. 8º A administração do Fundo Municipal do Trabalho dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo através do Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§1º. São competências da administração dos recursos do FMT:

- I- Exercer a função de ordenador de despesa;
- II- Praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;





Município de Capanema - PR

- III- Autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV- Assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V- Autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI- Encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda relatório de execução das atividades, semestralmente.
- VII- Submeter à apreciação e aprovação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anuais;
- VIII- Encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- IX- Exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

§2º. A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho se dará pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo através do Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial, em conjunto com o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§3º. A gestão do fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, ou outra designada nos termos do *caput* deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e/ou inclusões em seus orçamentos anuais vindouros, juntos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo através do Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial, para manutenção do Fundo Municipal do Trabalho.

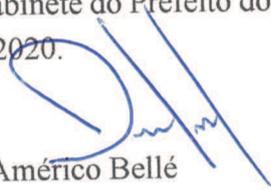
Art. 10º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal do Trabalho, no que esta lei for omissa.



Município de Capanema - PR

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados dispositivos em contrário, em especial a Lei 613/1995.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2020.



Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 27/2020

Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Capanema-PR,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esse colendo Poder Legislativo o incluso projeto de lei que tem por objeto, a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, além do Fundo Municipal do Trabalho.

Em atenção à Lei Federal nº 13.667/2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – Sine -, e à competência municipal para prestar apoio ao trabalhador e prover a infraestrutura necessária à execução das ações e serviços do sistema, propõe-se a criação do Fundo Municipal do Trabalho, destinado a garantir transferências e o financiamento da atividade.

Destaca-se que o art. 12 da mencionada lei federal determina a instituição de Fundos do Trabalho próprios para o financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE, cuja orientação e o controle demandam compulsoriamente a criação e o funcionamento efetivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Com a presente Exposição de motivos e prestadas as justificativas necessárias, o Poder Executivo de Capanema, por seu Prefeito Municipal, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei, requerendo ainda a Vossas Excelências que seja o mesmo apreciado com celeridade ante a relevância da matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná aos 22 dias do mês de junho de 2020.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal